



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES**
Realizada em 28 de setembro de 2024.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - O INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES, também designado pela sigla ILCV, ou intitulado como INSTITUTO, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação, inscrito no CNPJ sob n. 21.585.028/0001-08, fundada em 1º de novembro de 2013, com sede e foro na cidade de Campo Alegre-SC, situado na Rua Walter Weege, s/n - Bairro Centro, CEP 89294-000, instituído pela COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE CAMPO ALEGRE - CECLCA e Sra. MAGDALENE GERTRUD JOHANNA GRAMKOW, tem prazo de duração por tempo indeterminado, regido por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos, com personalidade distinta de seus associados.

Parágrafo 1º - Usará a denominação INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES, ILCV ou apenas INSTITUTO, neste documento e eventualmente em outros que possa integrar, como contratos, formulários, entre outros;

Parágrafo 2º - O INSTITUTO poderá abrir escritórios, dependências e/ou instalações no Brasil e no exterior, dependendo da aprovação da Assembleia;

Parágrafo 3º - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil e gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores;

Parágrafo 4º - Poderá ter um regimento interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, bem como suas alterações.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

ARTIGO 2º - O INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES - ILCV, tem por finalidade oferecer residência inclusiva e desenvolver projetos e atividades de relevância pública e social, nas áreas esportivas, culturais, educacionais, de saúde e meio ambiente, que contribuam no desenvolvimento de potencialidades humanas e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários de forma planejada e direcionada à Pessoa com Deficiência, também designado pela sigla PcD, promovendo o seu bem-estar, inclusão e qualidade de vida, bem como prestar suporte às suas famílias e cuidadores. Nossa missão é oferecer serviços e recursos que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que trabalhamos para construir uma sociedade mais inclusiva, solidária, igualitária e acolhedora para todos.

ARTIGO 3º - No âmbito do trabalho a que se propõe o INSTITUTO, desenvolverá suas atividades tendo como objetivos:

I. Promover e prestar ações de assistência social em sentido amplo à pessoa com deficiência, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

II. Manter perfeito entrosamento com os setores de trabalho da CECLCA e instituições de natureza pública ou privada, visando o melhor benefício ao público alvo;

III. Captar recursos materiais, humanos e financeiros para que possa promover ações técnicas e operacionais aos serviços a que se propõe.

IV. Desenvolver a cada assistido estudo objetivo sobre: a) necessidade e possibilidade individual; b) capacidade recuperativa; c) melhoria de qualidade de vida; d) apoio à família.

V. Participar em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas sociais nesses campos desenvolvidas por entidades governamentais ou não governamentais, a nível nacional e internacional;

VI. Participar e promover intercâmbio de experiências de diversos grupos, iniciativas e organizações sociais;

VII. Quaisquer outras atividades eventualmente necessárias à realização de seus objetivos, se propondo a:

Parágrafo 1º - Oferecer residência inclusiva para Pessoas com Deficiência, promovendo a inclusão e a acessibilidade em todas as atividades relacionadas à moradia, com o compromisso de:



- I. Prover instalações acessíveis que atendam às necessidades das Pessoas com Deficiência, de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis;
- II. Desenvolver programas e serviços que considerem as necessidades específicas das Pessoas com Deficiência;
- III. Promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade, assegurando que todas as Pessoas com Deficiência sejam tratadas com dignidade e tenham a chance de viver de forma independente e integrada em nossa residência inclusiva.

Parágrafo 2º - no âmbito do desenvolvimento comunitário e social, poderá:

- I. Prestar assistência e apoio às Pessoas com Deficiência, para seus familiares e cuidadores;
- II. Desenvolver programas e serviços que atendam às necessidades específicas das Pessoas com Deficiência, como educação, reabilitação, assistência médica, entre outros;
- III. Promover a conscientização sobre questões relacionadas à deficiência e combater o estigma e a discriminação;
- IV. Realizar atividades de pesquisa e para promover políticas e legislações inclusivas em benefício das Pessoas com Deficiência;
- V. Fornecer treinamento e capacitação para profissionais que trabalham com Pessoas com Deficiência;
- VI. Colaborar com outras organizações, instituições e agências governamentais para fortalecer a rede de apoio às Pessoas com Deficiência;
- VII. Garantir o acesso a recursos e tecnologias assistivas que promovam a capacidade recuperativa, melhorem a autonomia e a qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
- VIII. Oferecer suporte emocional e social, de recursos e tecnologias às famílias de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo 3º - o INSTITUTO não participará sob quaisquer meios ou formas de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 4º - O patrimônio do INSTITUTO será composto e mantido por:

- I. Bens móveis, imóveis, ações e títulos;
- II. Doações e legados recebidos com especificações para o patrimônio;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo INSTITUTO;
- V. Outras fontes patrimoniais compatíveis com as finalidades e objetivos do INSTITUTO.

Parágrafo Único - Dependerão de aprovação do Assembleia Geral, os seguintes atos:

- I. Aceitação de doações e legados com encargos;
- II. Contratação de empréstimos e financiamento;
- III. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

ARTIGO 5º - As fontes de recursos necessárias nacionais ou internacionais para o desenvolvimento e manutenção das atividades do INSTITUTO são:

- I. contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. subvenções, editais e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos ou parceria privada;
- III. mensalidades e anuidades;
- IV. contribuições, valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão da prestação de serviços, eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres ou outras fontes reconhecidas e autorizadas na forma da lei;
- V. quaisquer outros recursos que lhes forem destinados através de promoções sociais ou de qualquer outra origem, seja de entidade pública e/ou privada; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita;
- VI. usufruto que lhes forem conferidos;
- VII. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VIII. renda patrimonial, rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



- IX. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins nacionais ou internacionais;
X. parcerias, convênios, intercâmbios com o poder público e setor privado ou estatais, clubes de serviços, movimentos sociais, instituições de ensino e pesquisa;

ARTIGO 6º - O INSTITUTO poderá criar e manter atividades-meio como instrumentos de geração de renda, recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. Todos os bens, rendas, recursos e eventual superávit obtido em razão das suas atividades, inclusive atividades-meio, serão aplicados integralmente em território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, assistenciais e educacionais.

ARTIGO 7º - Compreende-se como despesas:

- I. pagamento de aluguéis, taxas, impostos, funcionários e prestadores de serviços;
- II. aquisição de materiais para diversos serviços, despesas operacionais diversas;
- II. custeio das obras e conservação de seus bens;
- IV. outros gastos que se fizerem necessários para a manutenção das atividades.

Parágrafo Único - As despesas do INSTITUTO devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

ARTIGO 8º - A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º - Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos do INSTITUTO sob qualquer forma, a título de participação no resultado;

Parágrafo 2º - Os bens pertencentes ao INSTITUTO não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 10º - O INSTITUTO é constituído por número ilimitado de associados, civilmente capazes, de reputação ilibada e inexistência de restrição decorrente de processo administrativo disciplinar ou judicial nos termos da legislação vigente, que compartilhem com os objetivos e princípios do INSTITUTO. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I. **associados fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação do INSTITUTO assinando a ata;

II. **associados colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que periodicamente contribuam com doações em espécie ou em bens, ou que participem voluntariamente nas atividades do INSTITUTO;

III. **associados beneméritos**: os que prestarem serviços relevantes ao INSTITUTO ou por sua atuação reconhecidamente valorosa a um dos campos de atuação (arte, cultura ou educação), sendo e aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria;

Parágrafo 2º - As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias por um delegado credenciado;

Parágrafo 3º - A qualidade de associado, independentemente da categoria a qual pertença, é intransferível a qualquer título.

ARTIGO 11 - Os associados têm direitos iguais, e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica do INSTITUTO.

Parágrafo único - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.



CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 12 - São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. propor a admissão de novos associados;
- III. ter acesso a todos os documentos da INSTITUTO;
- IV. recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Prestigiar e defender o INSTITUTO, lutando pelo seu engrandecimento;
- III. Trabalhar em prol dos objetivos do INSTITUTO, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do INSTITUTO, agindo com ética;
- IV. Observar na sede do INSTITUTO ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e conduta;
- V. Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI. Não utilizar os préstimos e meios colocados à disposição do INSTITUTO para fins escusos ou promoção indevida, ou ainda em benefício de terceiros, quer direta ou indiretamente;
- VII. Comparecer às reuniões e Assembleias;
- VIII. Proteger e zelar pela conservação material, pública e moral do INSTITUTO;
- IX. Exercer os cargos para os quais for eleito ou nomeado com zelo e dedicação, respeitando a duração do mandato;
- X. Participar com as contribuições sociais conforme definido no Artigo 10º, inciso II.

ARTIGO 14 - Poderá ser excluído do INSTITUTO havendo justa causa o associado que descumprir o Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria dos membros da Diretoria;

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria de exclusão de associado, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 15 - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral é o órgão soberano, composta por seus associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, a qual compete:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Homologar a prestação de contas e o balanço apresentados pela Diretoria, conforme recomendação do Conselho Fiscal e tomar conhecimento dos Relatórios da Diretoria e das Comissões constituídas;
- III. Alterar o presente Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO.



ARTIGO 17 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, de forma presencial, remota ou Híbrida:

- I. uma vez por ano, no mês de março, para discussão e aprovação dos relatórios do exercício anterior;
- II. no mês de novembro, para apreciação e aprovação do Orçamento e Planejamento de Atividades do ano subsequente ;
- III. no mês de novembro, a cada dois anos, deverá abranger também o processo de eleições da Diretoria e Conselho Fiscal para a gestão do biênio subsequente;
- IV. extraordinariamente sempre que necessário, convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO, enviada por e-mail, postado nas redes sociais do INSTITUTO, ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo 1º - Na convocação deverá constar a "ordem do dia", não podendo se discutir assunto alheio à convocação;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, trinta (30) minutos depois, seja qual for o número de associados presentes;

Parágrafo 3º - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceptuando-se as situações descritas no **CAPÍTULO XI - Da Reforma, Dissolução e Extinção do INSTITUTO**, do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo-Secretário;
- V. Tesoureiro;
- VI. Segundo-Tesoureiro.

Parágrafo 1º - A Diretoria será eleita para um mandato de 2 anos, podendo haver uma recondução para o mesmo cargo ou 5 reconduções para cargos diferentes;

Parágrafo 2º - O mandato terá início no segundo dia do mês de janeiro do ano subsequente à eleição;

Parágrafo 3º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de forma presencial, remota ou híbrida, no mínimo uma vez por mês sempre em sua sede social, ou excepcionalmente fora dela, devendo neste caso os demais diretores serem convocados pelo Secretário, com documento escrito, por e-mail ou por via eletrônica de comunicação, com antecedência mínima de cinco dias.

ARTIGO 20 - A Diretoria tem por incumbência a contratação de funcionários, administração da gestão patrimonial, financeira e contábil do INSTITUTO, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, do Regimento Interno e das diretrizes e deliberações emanadas da Assembleia Geral a quem está subordinada.

ARTIGO 21 - A Diretoria adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões à Assembleia Geral do INSTITUTO.

ARTIGO 22 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando solicitado, nos termos deste Estatuto;



- IV. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
- V. Firmar contratos, convênios ou acordos, com a aprovação da Diretoria, observando o disposto neste Estatuto;
- VI. Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades do INSTITUTO, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais do INSTITUTO;
- VII. Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal;
- VIII. Exibir, quando solicitado, as certidões de débito junto ao INSS e FGTS;
- IX. Determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.
- X. O INSTITUTO será administrado ativa e passivamente, extrajudicial, conjuntamente pelo Presidente e/ou pelo Tesoureiro.

ARTIGO 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamento;
- II. Desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência.

ARTIGO 24 - Compete ao Secretário:

- I. Elaborar e manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes ao INSTITUTO;
- II. Assinar juntamente com o Presidente quando necessário a correspondência do INSTITUTO;
- III. Manter o registro dos associados;
- IV. Manter o arquivo histórico das atividades do INSTITUTO;
- V. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 25 - Compete ao Segundo-Secretário:

- I. Colaborar com o Secretário, substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como auxiliá-lo em qualquer momento que se fizer necessário.

ARTIGO 26 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Elaborar e prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de ordem pública, submetendo-os à Diretoria;
- II. Manter em ordem a escrituração contábil e fiscal do INSTITUTO;
- III. Elaborar, no encerramento do ano fiscal anual, o relatório das demonstrações financeiras e operações patrimoniais do INSTITUTO;
- IV. Tomar as medidas cabíveis para a obtenção das certidões de débito do INSTITUTO junto ao INSS e FGTS;
- V. Adotar as providências necessárias para a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover aplicações financeiras;
- VII. Arrecadar as contribuições dos associados;
- VIII. Elaborar os balancetes mensais e os anuais, encaminhando-os à Diretoria;
- IX. Autorizar pagamentos juntamente com o Presidente.

ARTIGO 27 - Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I. Colaborar com o Tesoureiro, substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, bem como auxiliá-lo em qualquer momento que se fizer necessário.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**

[Handwritten signature]



ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira do INSTITUTO e será composto por três membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado, votado em Assembleia Geral, ou ainda no caso de confirmada ausência a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO;

II. Notificar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas do INSTITUTO;

III. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das aplicações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO;

IV. Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

V. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do INSTITUTO e as demonstrações contábeis do exercício;

VI. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 30 - A prestação de contas do INSTITUTO observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicas recebidas será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO INSTITUTO

ARTIGO 31 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

ARTIGO 32 - O INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

ARTIGO 33 - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES, seu respectivo patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 9.790/99 e Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja o mesmo que o seu ou, na ausência dessa, à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos seus.

CAPÍTULO XII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

ARTIGO 34 - O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 35 - O INSTITUTO aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

ARTIGO 36 - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, mantenedores, instituidores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único - É permitida a contratação de associados, na qualidade de empregado do INSTITUTO, desde que este não mantenha cargo de direção estatutária ou tenha vínculo de parentesco direto ou colateral até o 2º (segundo) grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 37 - São vedadas relações comerciais entre o INSTITUTO e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assim como seus cônjuges, companheiros, parentes diretos, colaterais, ou por afinidade em linha sucessória até o 2º (segundo) grau.

ARTIGO 38 - A Diretoria não poderá renunciar direitos, hipotecas ou empenhar bens, sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 39 - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 25 de novembro de 2023, terão seu cargo estendido até o dia 01 de janeiro de 2026, quando assumirão no dia 02 de janeiro de 2026 a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal.

ARTIGO 40 - Fica vetado ao INSTITUTO e a seus Diretores prestar aval, fiança ou qualquer outra serventia.

ARTIGO 41 - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

ARTIGO 42 - O INSTITUTO não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

ARTIGO 43 - São sócios fundadores: **Magdalene Gertrud Johanna Gramkow**, viúva, brasileira, do lar, residente à Rua Wally Malschitzki, 76, Bairro Mato Preto, São Bento do Sul, SC, CEP 89285-295, CPF: 019.654.289-83, RG 275.439 SSP/SC; **Valmi Ione Becker**, casada, brasileira, Diácona, residente à residente à Servidão Walter Henrique Leopoldo Hoeschl, 91, Bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064-080, CPF: 003.434.929-46, RG 3.600.919 SSP/SC; **Armin Koenig**, casado, brasileiro, engenheiro mecânico, residente à Rua Albano Klems, 10, Bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89217-270, CPF: 312.743.159-72, RG 647.442-0 SSP/SC; **Nicole Otto Habech**, casada, brasileira, administradora, residente à Rodovia SC 418, Bairro Campestre, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000, CPF: 006.136.779-60, RG 2.926.067-1 SSP/SC; **Erica Beulke**, solteira, brasileira, professora aposentada, residente à Rua Marques de Olinda, 3226, apto 203, Bairro América, Joinville, SC, CEP 89204-415, CPF: 153.770.679-91, RG 147.690-4 SSP/SC; **Rubens Bahr**, casado, brasileira, agropecuarista, residente à Rua Odorico G. Munhoz, 52, Bairro Belo Horizonte, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000, CPF: 380.820.719-15, RG 977.421 SSP/SC; **Mariane Noely Bail da Cruz**, casada, brasileira, catequista, residente à Rua Pastor Wilhelm Quast, 122, Bairro Ceramarte, Rio Negrinho, SC, CEP 89295-000, CPF: 714.279.969-20, RG 2.017.826 SSP/SC; **Mayke Marliese Kegel**, divorciada, brasileira, pastora, residente à Rua Zezé Moreira, 77, Bairro Floresta, Joinville, SC, CEP 89212-305, CPF: 478.421.219-15, RG 1.114.915-9 SSP/SC; **Tulio Cesar Jansen**, casado, brasileiro, pastor, residente à Rua Pastor Runte, 58, Centro, Pomerode, SC, CEP 89107-000, CPF: 595.298.909-82, RG 2.497.255-0 SSP/SC; **Gerson José de Borba**, casado, brasileiro, designer de produto, residente à Rua



Inambú, 3209, Bairro Costa e Silva, Joinville, SC, CEP 89220-002, CPF: 293.357.109-97, RG 718.032 SSP/SC; **Cristina Henrich**, casada, brasileira, catequista, residente à Rua Silva Jardim, 219, Bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89216-210, CPF: 311.790.379-87, RG 1.131.141 SSP/SC; **José Adilson Toledo**, casado, brasileiro, advogado aposentado, residente à Rua Vice Prefeito Ivan Rodrigues, 7241, Bairro Iririú, Joinville, SC, CEP 89225-600, CPF: 094.918.648-15, RG 3.084.988-3 SSP/SC; **Luís Erico Bächtold**, casado, brasileiro, empresário, residente à Rodovia SC 418, km 1,5, Bairro Pirabeiraba, Joinville, SC, CEP 89239-100, CPF: 168.979.519-00, RG 235072 SSP/SC; **Harald Schulze**, CPF: 381.471.499-72; **Maria Teresinha da Silva Koenig**, residente à Rua Albano Klems, 10, Bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89217-270, CPF: 639.468.159-87; **Marcio Silfredo Habeck**, residente à Rodovia SC 418, Bairro Campestre, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000, CPF: 006.983.599-33.

ARTIGO 44 - Este Estatuto foi alterado e aprovado na gestão da Diretoria a seguir nominada: **Diretoria: Presidente: Dorothea Vera Pfeiffer Bahr** - casada, comerciante, brasileira, residente à Rua Odorico G. Munhoz, 52, Bairro Belo Horizonte, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000, CPF: 436.731.479-00, RG 917.428 - IGP/SC. **Vice-Presidente: Valmi Ione Becker, Diác.** - casada, diácona emérita, brasileira, residente à Servidão Walter Henrique Leopoldo Hoeschl, 91, Bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064-080, CPF: 003.434.929-46, RG 3.600.919 - SSP/SC. **Tesoureiro: Leonardo Alcino Hruschka** - viúvo, aposentado, brasileiro, residente à Rua Afonso Grosskopf, 408, Bairro Colonial, São Bento do Sul, SC, CEP 89288-200, CPF 096.705.729-91, RG 219.066 SSP/SC. **2º Tesoureiro: Armin Koenig** - casado, engenheiro mecânico, brasileiro, residente à Rua Albano Klems, 10, bairro Glória, Joinville, SC, CEP 89217-270, CPF: 312.743.159-72, RG 647.442 IGP/SC. **Secretário: Nivaldo Klein** - casado, administrador de empresas, brasileiro, residente à Rua Albrecht Schmalz, 92 - América, Joinville, SC, CEP 89204-368, CPF: 066.114.359-72, RG 130.892 - SSP/SC. **2ª Secretária: Vilma Linda Reinar**, diaconisa, brasileira, residente à Rua Ruben Eberhardt, 107, Bairro Pirabeiraba, Joinville, SC, CEP 89239-185, CPF 516.431.629-34, RG 8.130.470.332 - SSP/RS; **Conselho Fiscal Titular: Arice Cassemira dos Santos** - viúva, aposentada, brasileira, residente à rua Carlos Speicher, 369, Bairro Vila Nova, Rio Negrinho, SC, CEP 89295-220, RG e CPF 076.567.779-20; **Marineide Cruz Tonin** - casada, fonoaudióloga, brasileira, residente à Rua Desemb. Fontes, 516, Saguacu, Joinville, SC, CEP 892221-620, CPF 021.284.678-70, RG 10.705.192, SSP/SP; **Sérgio Boebel** - divorciado, arquiteto, brasileiro, residente à rua Fernando Machado, 77 - apto 601 - Bairro América, Joinville, SC, CEP 89204-400, CPF 600.881.259-04, RG 1.131.918 - SSP/SC; **Conselho Fiscal Suplente: Renato Luiz Becker, P.** - casado, pastor aposentado, brasileiro, residente à Servidão Walter Henrique Leopoldo Hoeschl, 91, Bairro Ribeirão da Ilha, Florianópolis, SC, CEP 88064-080, CPF: 258.779.680-68, RG 4.207.613-7 - SSP/SC; **Robenson Barkemeyer** - casado, aposentado, brasileiro, residente à Rua Guilherme Müller Júnior, 497, Bairro São Miguel, Campo Alegre, SC, CEP 89294-000, CPF 217.310.399-72, RG 238232 - SSP/SC; **Doris Deggau Fruit** - casada, pedagoga, brasileira, residente à Rua XV de Novembro, 1265, apto 303, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89201-602, CPF 437.945.309-00, RG 650.228, SSP/SC.

ARTIGO 45 - Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

ARTIGO 46 - A presente alteração do Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Campo Alegre, SC, 28 de setembro de 2024

Dorothea Vera Pfeiffer Bahr
Presidente

Dra. Inaura Orzechowski
OAB/5171

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas Titulares e Documentos e
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VEIRA - Oficial Interino
Rua Jorge Lacerda, 242, Centro, São Bento do Sul - SC, 89280-174 - (47)
3633-4610 - cartoriocivil@netuno.com.br

8ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 006348 Data: 08/10/2024 Livro: 0015, Folha: 110
Registro: 006233 Data: 15/10/2024 Livro: A-070, Folha: 202

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Apresentante: INSTITUTO LUTERANO CAMPOS VERDEJANTES
Emulmentos: Averbação R\$ 113,24 - FRU R\$ 25,73 - ISS R\$ 5,66 - Total R\$ 144,63 -
Recibo nº: 164510

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HGH90394-DF7H
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Dou fé, São Bento do Sul, 15 de outubro de 2024

DAIANE LOYEMBERGER DA SILVEIRA - Escrevente Substituta